



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO UBATÃ, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **RB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELE - EPP**.

O MUNICIPAL DE UBATÃ, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Lauro de Freitas nº 199, Centro, nesta cidade de Ubatã, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.235.253/0001-59, aqui denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Prefeita, Sr. **SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade n.º1277024405-SSP-BA, C.P.F n.º 019.273.425-38, residente e domiciliado a Rua Salgado Filho, 179, Centro, Ubatã, e do outro lado, a Empresa **RB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELE - EPP** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 25.447.036/0001-49, localizada no endereço Praça João Carlos Hohlenwerger, 06 – Centro – Ipiaú – Bahia, e-mail: **rbmaterialc@gmail.com**, neste ato representado pelo Sr. **RICARDO BARRETO MEDRADO**, inscrito no CPF nº **602.741.315-87**, portador do RG nº **06470699-03**, residente e domiciliado Av. João Pereira Santos, 657 - Bairro ACM – Ipiaú – BA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 251/2017 e demais legislações pertinentes, conforme o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – SRP**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto o fornecimento de material de construção, elétrico e hidráulico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Constituem partes integrantes deste Contrato a proposta da contratada, vencedora dos LOTES 02, 04, 06, 08 e 11, e o edital da licitação do pregão indicado no preâmbulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 60.522,19 (Sessenta mil quinhentos e vinte e dois reais e dezenove centavos)**, conforme itens, quantitativos e valores unitários abaixo:

LOTE 02 – INSUMOS EM GERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	Adesivo à base de PVA, para colagens de todos os tipos de madeira, 12x12x3 em	Unidade	15	POLIX	R\$ 24,17	R\$ 362,55



[Handwritten signature]
19



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

	geral, em embalagem plástica de 1 kg.						
2.	Alumínio para bica com largura de 0,5 mm x 50 cm	kg	10	CIVIT	R\$ 19,35	R\$ 193,50	
3.	Alumínio para bica com largura de 0,5 mm x 70 cm	kg	16	CIVIT	R\$ 24,17	R\$ 386,72	
4.	Alumínio para bica com largura de 0,5 mm x 80 cm	kg	10	CIVIT	R\$ 29,00	R\$ 290,00	
5.	Cadeado reforçado 30mm.	Unidade	4	STAM	R\$ 24,17	R\$ 96,68	
6.	Cadeado reforçado 35mm.	Unidade	4	STAM	R\$ 29,00	R\$ 116,00	
7.	Cadeado reforçado 45mm.	Unidade	4	STAM	R\$ 33,85	R\$ 135,40	
8.	Chapa de Eucatex, produzido em fibras de madeira de eucalipto, 2,5mm, medindo 2,44 x 2,00.	Unidade	2	INCOMAF	R\$ 53,18	R\$ 106,36	
9.	Compensado sarrafeado, espessura de 10 mm, dimensões 2,50x1,60mm.	Unidade	10	INCOMAF	R\$ 120,90	R\$ 1.209,00	
10.	Compensado sarrafeado, espessura de 15 mm, dimensões 2,50x1,60mm.	Unidade	10	INCOMAF	R\$ 135,35	R\$ 1.353,50	
11.	Eletrodo para solda elétrica 2,5 mm,	Kg	6	DANEVER	R\$ 24,20	R\$ 145,20	
12.	Fechadura de sobrepor, reforçada, espelho inoxidável, com 02 chaves comuns, medindo 10cm de largura por 0,8 cm de altura.	Unidade	6	STAM	R\$ 48,30	R\$ 289,80	
13.	Fechadura externa, perfil metálico, espelho e maçaneta móvel.	Unidade	6	STAM	R\$ 62,90	R\$ 377,40	
14.	Fechadura interna, reforçada, com maçaneta, acabamento do espelho oxidado, 12.000 segredos, distancia da broca 55mm, folha da porta 25/40mm.	Unidade	10	STAM	R\$ 62,90	R\$ 629,00	
15.	Prego em aço carbono, com cabeça, 1 1/2 x 13.	Kg	6	GERDAU	R\$ 17,40	R\$ 104,40	
16.	Prego em aço carbono, com cabeça, 1 1/2 x 15.	Kg	6	GERDAU	R\$ 14,50	R\$ 87,00	
17.	Prego em aço carbono, com cabeça, 2 1/2 x 10.	Kg	6	GERDAU	R\$ 11,60	R\$ 69,60	
18.	Prego em aço carbono, com cabeça, 3 1/2 x 9.	Kg	6	GERDAU	R\$ 11,60	R\$ 69,60	
19.	Prego em aço carbono, com cabeça, 3 1/2 x 9.	Kg	6	GERDAU	R\$ 11,60	R\$ 69,60	



Handwritten signature and date: 20



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

20.	Janela de correr, em alumínio, com duas folhas; com vidro; fecho do tipo concha, em cada folha, produzido em alumínio; medidas 1,00m x 120 cm;	Unidade	2	MUGITEC	R\$ 270,70	R\$ 541,40
21.	Rufo em alumínio para cobertura.	m	12	CIVIT	R\$ 33,84	R\$ 406,08
22.	Vassoura reforçada de piaçava circular com cabo de madeira para limpeza pública.	Unidade	100	IMPERIAL	R\$ 17,40	R\$ 1.740,00
23.	Vassourão de cerdas sintéticas reforçada com base retangular com cabo de madeira para limpeza pública.	Unidade	15	CONDOR	R\$ 48,34	R\$ 725,10

LOTE 04 – MATERIAL DE PINTURA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	Cal hidratado, em pacote com 15 kg.	Unidade	50	HIDRACAL	R\$ 15,30	R\$ 765,00
2.	Massa corrida acrílica cremosa, em pacote com 20 kg.	Unidade	10	BELAFIX	R\$ 36,30	R\$ 363,00
3.	Massa corrida, PVA, interior, cremosa, em kg.	Unidade	20	BELAFIX	R\$ 17,20	R\$ 344,00
4.	Pincel 1½, cerdas gris, cabo plástico.	Unidade	4	ATLAS	R\$ 4,80	R\$ 19,20
5.	Pincel 2", cerdas gris, cabo plástico.	Unidade	4	ATLAS	R\$ 5,70	R\$ 22,80
6.	Pincel 2½, cerdas gris, cabo plástico.	Unidade	4	ATLAS	R\$ 7,60	R\$ 30,40
7.	Pincel 3", cerdas gris, cabo plástico.	Unidade	4	ATLAS	R\$ 9,60	R\$ 38,40
8.	Pincel 4", cerdas gris, cabo plástico.	Unidade	4	ATLAS	R\$ 13,40	R\$ 53,60
9.	Rolo p/ pintura, em espuma 09 cm, cabo plástico.	Unidade	4	ATLAS	R\$ 6,70	R\$ 26,80
10.	Rolo p/ pintura, em espuma 23 cm, cabo plástico.	Unidade	4	ATLAS	R\$ 23,90	R\$ 95,60
11.	Solvente líquido embalagem de 1 litro	Unidade	2	PEG E PINTE	R\$ 14,30	R\$ 28,60
12.	Tinta esmalte sintético, secagem rápida, em galão de 3,600 kg em cores.	Unidade	6	FESTCOR	R\$ 76,40	R\$ 458,40
13.	Tinta esmalte sintético, secagem rápida, em galão de 3,600 kg cor branca.	Unidade	8	FESTCOR	R\$ 76,40	R\$ 611,20





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÁ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

14.	Tinta látex acrílica , interior, lata com 18 Lt. Cor branca.	Unidade	4	FESTCOR	R\$ 138,50	R\$ 554,00
15.	Tinta látex acrílica , interior, lata com 18 Lt. Em cores	Unidade	2	FESTCOR	R\$ 138,50	R\$ 277,00
16.	Tinta látex acrílica semi-brilho , interior, lata com 18 Lt. Cor branca	Unidade	7	IQUINE	R\$ 334,20	R\$ 2.339,40
17.	Tinta látex acrílica semi-brilho , interior, lata com 18 Lt. Em cores	Unidade	4	IQUINE	R\$ 334,20	R\$ 1.336,80
18.	Tinta látex acrílica semi-brilho, exterior, lata com 18 Lt. Cor branca	Unidade	4	IQUINE	R\$ 334,20	R\$ 1.336,80
19.	Tinta látex acrílica semi-brilho, exterior, lata com 18 Lt. Em cores	Unidade	6	IQUINE	R\$ 334,20	R\$ 2.005,20
20.	Tinta para piso galão 3600	Unidade	10	FESTCOR	R\$ 76,40	R\$ 764,00

LOTE 06 – MATERIAL ELÉTRICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	Base para rele fotoelétrico comum	Unidade	100	EXATRON	R\$ 4,60	R\$ 460,00
2.	Bocal de louça E-40	Unidade	50	LOREZENTTI	R\$ 4,60	R\$ 230,00
3.	Bocal plástico, E- 27	Unidade	92	LOREZENTTI	R\$ 2,30	R\$ 211,60
4.	Braço ao tempo galvanizado de 1,00m x 33 mm, em aço galvanizado para luminária.	Unidade	25	OLIVO	R\$ 20,80	R\$ 520,00
5.	Cabo rígido 1 x 10 mm, revestido de PVC, peça com 100 m.	Unidade	2	FORUSI	R\$ 231,20	R\$ 462,40
6.	Cabo rígido de cobre, revestido de PVC, 1 x 16 mm, peça com 100 m.	Unidade	1	FORUSI	R\$ 370,00	R\$ 370,00
7.	Caixa de distribuição, padrão monofásico completa.	Unidade	2	ANDALUZ	R\$ 46,25	R\$ 92,50
8.	Calha na cor branca para 01 lâmpada fluorescente de 40W.	Unidade	4	FATORNOBRE	R\$ 9,25	R\$ 1,00
9.	Calha na cor branca para 02 lâmpadas fluorescente de 40W.	Unidade	4	FATORNOBRE	R\$ 20,80	R\$ 83,20
10.	Calha para 02 lâmpadas fluorescente de 40W na cor branca.	Unidade	6	FATORNOBRE	R\$ 20,80	R\$ 124,80
11.	Disjuntor monofásico de 10 A.	Unidade	10	GE	R\$ 4,63	R\$ 46,30



[Handwritten signature]
PÁGINA Nº 22



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

12.	Disjuntor monofásico de 20A.	Unidade	10	GE	R\$ 4,63	R\$ 46,30
13.	Disjuntor monofásico de 30º.	Unidade	12	GE	R\$ 4,63	R\$ 55,56
14.	Disjuntor monofásico de 40A.	Unidade	10	GE	R\$ 6,94	R\$ 69,40
15.	Disjuntor monofásico de 50A.	Unidade	5	GE	R\$ 8,33	R\$ 41,65
16.	Disjuntor nofusio tripolar de 30A.	Unidade	1	GE	R\$ 27,70	R\$ 27,70
17.	Disjuntor nofusio tripolar de 40A.	Unidade	2	GE	R\$ 27,70	R\$ 55,40
18.	Disjuntor nofusio tripolar de 50A.	Unidade	1	GE	R\$ 27,70	R\$ 27,70
19.	Fio cabo flexível revestido de PVC 1,5 mm, peça 100 m	Unidade	5	LUZZANO	R\$ 37,00	R\$ 185,00
20.	Fio cabo flexível revestido de PVC 2,5 mm, peça 100 m	Unidade	6	LUZZANO	R\$ 60,00	R\$ 360,00
21.	Fio cabo flexível revestido de PVC 4,0 mm, peça 100 m	Unidade	5	LUZZANO	R\$ 87,90	R\$ 439,50
22.	Fio cabo flexível revestido de PVC 6,0 mm, peça 100 m	Unidade	4	LUZZANO	R\$ 138,80	R\$ 555,20
23.	Fio de cobre, revestido de plastichumbo 2 x 1,5 mm, peça com 100 m.	Unidade	4	SIL	R\$ 92,50	R\$ 370,00
24.	Fio de cobre, revestido de plastichumbo 2 x 2,5 mm, peça com 100 m.	Unidade	3	SIL	R\$ 115,60	R\$ 346,80
25.	Fio de cobre, revestido de plastichumbo 2 x 4,0 mm, peça com 100 m.	Unidade	2	SIL	R\$ 138,80	R\$ 277,60
26.	Fio flexível de cobre, revestido de PVC, 2 x 2,5 mm, peça com 100 m.	Unidade	6	LUZZANO	R\$ 138,80	R\$ 832,80
27.	Fio flexível de cobre, revestido de PVC, 2 x 4 mm, peça com 100 m.	Unidade	3	LUZZANO	R\$ 162,00	R\$ 486,00
28.	Interruptor de 03 seções para embutir.	Unidade	1	RADIAL	R\$ 5,50	R\$ 5,50
29.	Interruptor de conjugado para embutir.	Unidade	4	RADIAL	R\$ 2,70	R\$ 10,80
30.	Lâmpada eletrônica compacta econômica, cor branca, de 45W/220v.	Unidade	30	G-LIGHT	R\$ 23,10	R\$ 693,00
31.	Lâmpada eletrônica compacta econômica, cor branca, de 55W/220v.	Unidade	28	G-LIGHT	R\$ 27,80	R\$ 778,40



2023
PÁGINA Nº 23



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

32.	Lâmpada mista de 250 w, Bocal E-40	Unidade	6	G-LIGHT	R\$ 18,50	R\$ 111,00
33.	Lâmpada mista de 500 w, bocal E-27	Unidade	6	G-LIGHT	R\$ 27,80	R\$ 166,80
34.	Lâmpada vapor de sódio de 400 w, bocal E- 40.	Unidade	20	DEMAPE	R\$ 30,00	R\$ 600,00
35.	Lâmpada vapor metálico de 400 w, bocal E-40	Unidade	20	DEMAPE	R\$ 37,00	R\$ 740,00
36.	Lâmpada vapor sódio 150 w, bocal E- 27.	Unidade	25	DEMAPE	R\$ 18,50	R\$ 462,50
37.	Lâmpada vapor sódio de 250 w, bocal E-40.	Unidade	30	DEMAPE	R\$ 20,80	R\$ 624,00
38.	Lâmpada vapor mercúrio 125 w, bocal E- 27.	Unidade	150	G-LIGHT	R\$ 16,20	R\$ 2.430,00
39.	Lâmpada vapor mercúrio de 250 w, bocal E-40.	Unidade	70	G-LIGHT	R\$ 20,80	R\$ 1.456,00
40.	Luminária pública aberta. Refletor em alumínio estampado e anodizado. Soqueteira/Encaixe para braço de alumínio fundido, acabamento com pintura eletrostática a pó na cor cinza, tipo cuia, E-40 para lâmpada de até 250W.	Unidade	15	OLIVO	R\$ 32,40	R\$ 486,00
41.	Luminária pública aberta. Refletor em alumínio estampado e anodizado. Soqueteira/Encaixe para braço de alumínio fundido, acabamento com pintura eletrostática a pó na cor cinza, tipo cuia, E-27 para lâmpada de até 250W.	Unidade	20	OLIVO	R\$ 18,50	R\$ 370,00
42.	Parafuso para poste 16 x 300 mm	Unidade	15	OLIVO	R\$ 6,30	R\$ 94,50
43.	Parafuso para poste 16 x 350 mm	Unidade	15	OLIVO	R\$ 6,85	R\$ 102,75
44.	Reator para lâmpada vapor metálico de 400 w	Unidade	18	DEMAPE	R\$ 65,50	R\$ 1.179,00
45.	Reator para lâmpada vapor mercúrio de 125 w	Unidade	50	DEMAPE	R\$ 35,60	R\$ 1.780,00
46.	Reator para lâmpada vapor mercúrio de 250 w	Unidade	60	DEMAPE	R\$ 46,20	R\$ 2.772,00
47.	Reator eletrônico 2 x 20, 220V	Unidade	4	G-LIGHT	R\$ 9,40	R\$ 37,60
48.	Reator eletrônico 2 x 40, 220V	Unidade	6	G-LIGHT	R\$ 9,40	R\$ 56,40
49.	Reator para lâmpada vapor sódio	UN	20	DEMAPE	R\$ 46,00	R\$ 920,00





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

50.	Reator para lâmpada vapor sódio 250 w	UN	55	DEMAPE	R\$ 55,00	R\$ 3.025,00
51.	Reator para lâmpada vapor sódio de 400 w	UN	16	DEMAPE	R\$ 57,50	R\$ 920,00
52.	Relê fotoelétrico 220 V	UN	100	EXATRON	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
53.	Resistência tradicional para chuveiro elétrico de 4.600W, 220V.	Unidade	10	LOREZENTTI	R\$ 6,95	R\$ 69,50

LOTE 08 – TUBOS E FERRAGENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	Barra de ferro CA 50 – 10mm (3/8”).	Unidade	23	GERDAU	R\$ 35,00	R\$ 805,00
2.	Barra de ferro CA 50 – 8,0mm (5/16”).	Unidade	10	GERDAU	R\$ 24,30	R\$ 243,00
3.	Barra de ferro CA 60 – 4,2mm (3/16”).	Unidade	12	GERDAU	R\$ 7,80	R\$ 93,60
4.	Cantoneira de ferro de 6m de 1”	Unidade	2	AÇO CEARENCE	R\$ 72,80	R\$ 145,60
5.	Metalon galvanizado 20 x 20 barra de 6m parede grossa.	Unidade	10	AÇO CEARENCE	R\$ 53,60	R\$ 536,00
6.	Tubo galvanizado de 1 ½” parede grossa de 6 m	Unidade	6	AÇO CEARENCE	R\$ 111,50	R\$ 669,00
7.	Tubo galvanizado de 1” parede grossa de 6 m	Unidade	6	AÇO CEARENCE	R\$ 92,30	R\$ 553,80
8.	Tubo galvanizado de 2 ½” parede grossa de 6 m	Unidade	3	AÇO CEARENCE	R\$ 151,00	R\$ 453,00
9.	Tubo galvanizado de 2” parede grossa de 6 m	Unidade	6	AÇO CEARENCE	R\$ 136,00	R\$ 816,00

LOTE 11 – MADEIRA (PEÇA, RIPÃO, CAIBROS, ETC)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	Porta de madeira semi-oca, 0,80m x 2,10m	Unidade	11	ANA CLARA	R\$ 57,88	R\$ 636,68
2.	Porta de madeira semi-oca, 0,70m x 2,10m	Unidade	5	ANA CLARA	R\$ 57,87	R\$ 289,35
3.	Porta de madeira maciça, 0,80m x 2,10m	Unidade	7	MARQUES	R\$ 159,10	R\$ 1.113,70
4.	Porta de madeira maciça, 0,70m x 2,10m	Unidade	7	MARQUES	R\$ 137,45	R\$ 962,15





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

5.	Peça de madeira aparelhados de 12 cm x 7 cm	m	84	RUBIM	R\$ 16,64	R\$ 1.397,76
6.	Peça de madeira aparelhados de 15 cm x 7 cm	m	34	RUBIM	R\$ 20,25	R\$ 688,50
7.	Peça de madeira aparelhados de 7 cm x 7cm	m	40	RUBIM	R\$ 10,13	R\$ 405,20
8.	Ripão de madeira aparelhados de 7 cm x 3 cm	m	244	RUBIM	R\$ 4,35	R\$ 1.061,40
9.	Tábuas para taipá de 30 cm x 2,5 cm x 3 m	Unidade	27	RK MADEIRAS	R\$ 26,00	R\$ 702,00

II - O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos produtos entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

§ 1º A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, a Autorização de Fornecimento, devidamente assinada por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo ou em cópia impressa caso tenha sido encaminhada via e-mail, para conferência dos quantitativos efetivamente entregues. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

§ 2º Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos materiais/produtos, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

§ 3º Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva total ou parcial do material.

§ 4º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

I - O fornecimento dos materiais ocorrerá parceladamente, de acordo às necessidades da Secretaria interessada, em local indicado na Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da mesma.

§1º A critério das partes, poderá ser estabelecido um cronograma, estimando-se as quantidades e datas de entregas futuras dos produtos licitados.

§2º Caso não corresponda à qualidade exigida no edital, o produto será recusado e deverá ser substituído imediatamente. Em caso de não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à licitante vencedora as penalidades previstas neste Edital.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

§3º Todas as entregas devem vir acompanhadas da Nota Fiscal para verificação e atesto do servidor responsável pelo recebimento dos produtos confeccionados.

§4º A Contratada deverá garantir a qualidade dos materiais/produtos a serem fornecidos, apresentando o termo de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o material/produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

§5º Todos os materiais/produtos serão avaliados, quando de seu recebimento, para atestar a conformidade de suas características técnicas com as especificações exigidas no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Efetuar o fornecimento dos produtos discriminados em cada Autorização de Fornecimento emitido pelo setor de compras, de forma integral e no prazo estipulado na cláusula anterior, obedecendo rigorosamente as especificações contidas em sua proposta comercial, inclusive quanto à marca;
- b) Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- d) Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelo Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente que possam prejudicar o fornecimento regular dos materiais.
- e) Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

§1º A empresa deve comunicar por escrito e com antecedência mínima de 2(dois) dias do prazo máximo para entrega dos produtos, a ocorrência de qualquer impedimento para cumprimento integral do pedido, detalhando claramente os motivos do inadimplemento. Do contrário, será formalmente advertida e, em caso, de reincidência poderá ser penalizada com multa e/ou com as demais sanções previstas neste instrumento.

§ 2º Excepcionalmente, será admitida entrega de produto com marca diversa da que foi apresentada na proposta de preços da empresa CONTRATADA, desde que seja de qualidade igual ou superior à anterior e que o fato seja anteriormente comunicado ao fiscal do contrato por meio de documento formal, no qual apresente justificativa plausível, devidamente comprovada.

§ 3º A avaliação da qualidade da marca que vier substituir a anterior deverá ser realizada por servidor ou comissão designada para tal fim que emitirá relatório técnico de análise aprovando ou não a substituição mencionada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do contratante:

Garantir o pagamento na forma estabelecida no contrato.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais por servidor especialmente designado.
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais descumprimentos das obrigações contratuais, fixando prazo para a sua correção;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato inicia na data de sua assinatura e se encerra em 31 de dezembro de 2020 ou com a entrega total dos materiais, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido:

- a) de forma provisória em até 2 (dois) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que, diante da inadequação do material recebido, imediatamente o rejeitará, registrando as ocorrências em livro próprio;
- b) de forma definitiva, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a execução das rotinas de fiscalização que comprovem a adequação do material aos termos contratuais;

§ 1º Em caso de rejeição dos materiais entregues, a empresa deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou especificações diversas do que foi exigido no edital;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo do servidor JOSÉ SERAFIM DOS SANTOS NETO, Fiscal de Contratos designado pela Portaria Nº 385/2017, conforme Instrução Normativa SCI 002/2017. Caso seja por este detectado algum vício, defeito ou inadequação no(s) materiais/produtos mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento

§1º À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

§ 2º Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos materiais/produtos fornecidos, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 3º A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, com base no Art. 65, II, da Lei 8.666/93, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços, obedecendo o que se segue:

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria	Projeto / Atividade	Elemento Despesa	Fonte De Recurso	Valor
02.11.0000 - Prefeitura Municipal	2.047 - Manutenção	3.3.90.30.00 -	000 - Recursos	R\$ 20.000,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

de Infra -Estrutura, Obras e Serviços Públicos	e Melhoria da Infra Estrutura e Urbana e Rural	Material de Consumo	Ordinários	
02.11.00 - Sec Municipal de Infra -Estrutura, Obras e Serviços Públicos	2.044 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	000 - Recursos Ordinários	R\$ 30.436,09
02.10.01 - Fundo Municipal de Saúde	2.040 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	014 - Transferências de SUS	R\$ 4.000,00
02.10.01 - Fundo Municipal de Saúde	2.034 - Manutenção das Unidades de Saúde da Família	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	014 - Transferências de SUS	R\$ 6.086,10

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o ônus dos encargos e tributos, incidentes sobre os materiais/produtos, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

I - Comete Infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, a licitante/adjudicatária, que:

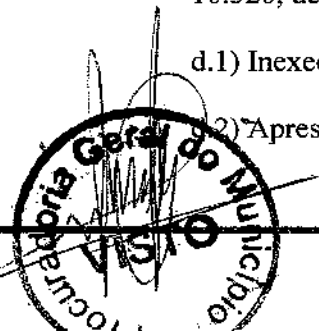
- Não assinar o instrumento ou não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.
- Apresentar documentação falsa.
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade.
- Comportar-se de modo inidôneo.
- Cometer fraude fiscal.
- Fizer declaração falsa.
- Ensejar o retardamento da execução do certame.

II - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das Infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do item (s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos.
- As sanções previstas nos subitens 11.2.1. e 11.2.2 poderão ser aplicadas cumulativamente.
- Comete Infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

d.1) Inexecutar total ou parcialmente o contrato.

2) Apresentar documentação falsa.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

d.3) Comportar-se de modo inidôneo.

d.4) Cometer fraude fiscal.

d.5) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

III - A CONTRATADA que cometer qualquer das Infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de Mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) até o vigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.
- b) Multa de Mora de 10% (dez por cento), após o vigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.
- c) Multa de Mora de 20% (vinte por cento), após o trigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.
- d) Multa Compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser acumulada com multa prevista anteriormente.
- e) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

§ 1º A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

§ 2º A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

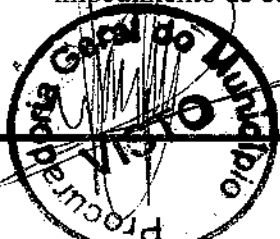
§ 3º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do Infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 4º As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

§ 5º Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

§ 6º As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas, devidamente justificado.

§ 7º As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar ou impedimento de contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

§8º As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

II - O contrato poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

II.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e

c) judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 3º A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

§ 4º Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e supletivamente às normas do Direito Civil pátrio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade da Contratante, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Ubatã - BA, 09 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBATÃ
Siméia Queiroz de Souza – Prefeita Municipal
Contratante

RB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO FIRELE - EPP
Ricardo Barreto Medraão – Sócio
Contratada

Testemunha 1. Regina Faria de Faria CPF 011.375.095-11

Testemunha 2. [Handwritten Signature] CPF 071291655-53





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RB MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI
CNPJ: 25.447.036/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:52:24 do dia 10/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2020.

Código de controle da certidão: **0BFC.EAA3.F23B.8863**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201910485

RAZÃO SOCIAL	
RB MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
134.578.462	25.447.036/0001-49

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

192378.0001/17-8 - 2a Inst/PARA JULGAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 03/07/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Ipiaú
RUA ÂNGELO JAQUEIRA, 01
CENTRO - IPIAÚ - BA CEP: 45570-000
CNPJ: 13.701.651/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000238/2020

Nome/Razão Social: **RB MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP**
Nome Fantasia: **LOJAO DA CONSTRUCAO**
Inscrição Municipal: **3402026** CPF/CNPJ: **25.447.036/0001-49**
Endereço: **PRÇ JOÃO CARLOS HOHLENWERGER, 06**
CENTRO - IPIAÚ - BA 45570000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 12/05/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **11/07/2020**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0100099340**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://ipiau.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 14/05/2020 às 16:00:01

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.447.036/0001-49

Razão Social: B MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI ME

Endereço: PCA JOAO CAARLOS HOLZHENWERGER 06 / CENTRO / IPIAU / BA /
45570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2020 a 23/07/2020

Certificação Número: 2020062402014953628144

Informação obtida em 03/07/2020 09:56:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RB MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 25.447.036/0001-49
 Certidão nº: 10315341/2020
 Expedição: 05/05/2020, às 12:48:20
 Validade: 31/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RB MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.447.036/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.